

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014

Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista nas Empresas estabelecidas no Farol Shopping

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, n° 80 - 3° Andar - Conj. 307 - S/C, com registro sindical junto ao MTE n° 214.409, inscrito no CNPJ sob o n° 86.448.032/0001-70, neste ato representado por sua presidente **Sra. Elizandra Rodrigues Anselmo**, portadora do CPF n° 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na rua Tubalcain Faraco, 20 - 6° andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE n° 322.552/73, inscrito no CNPJ sob n° 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo **Sr. Harrison Marcon Cachoeira**, portador do CPF 678.594.539-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014**, abrangendo as categoria econômicas e profissionais estabelecidas no Farol Shopping, representadas pelos convenentes, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo serão reajustados a partir de 1º-11-2013, pela aplicação do índice correspondente a 8% (oito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial para os empregados abrangido pelo presente instrumento normativo a partir de 1º-11-2013, o piso do comércio acrescido de 10% (dez por cento).

Cláusula 3ª - TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- a) Sexta Feira da Paixão - Sexta Feira Santa
- b) Tiradentes - 21 de abril
- c) Corpus Christi
- a) Data Magna de Santa Catarina
- b) Independência do Brasil - 07 de setembro
- c) Nossa Senhora da Piedade - Padroeira do município - 15 de setembro
- d) Eleições Gerais
- e) Nossa senhora Aparecida - 12 de outubro
- f) Finados - 02 de novembro
- g) Proclamação da Republica - 15 de novembro

Parágrafo Único - Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2014, ficam estes facultados a abertura.

Cláusula 4ª - FERIADOS PROIBIDOS: Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- a) Dia do Trabalhador - 01 de maio
- b) Natal - 25 de dezembro
- c) Confraternização Universal - 01 de janeiro

Cláusula 5ª - HORAS TRABALHADAS NO FERIADO: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da

hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".

Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho e o funcionamento dos estabelecimentos nos feriados serão de 07 (sete) horas.

Cláusula 7ª - ESCALA: As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

Cláusula 8ª - ALIMENTAÇÃO: Os empregados que trabalharem nos respectivos feriados receberão no dia, o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para indenização da alimentação.

Cláusula 9ª - VESPERA DE NATAL E 1º DO ANO: Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro. E após as 18h00min dos dias 24 de dezembro e 31 de janeiro, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja.

Cláusula 10ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando demitido, e comprovar a obtenção de novo emprego, ou, quando, tenha solicitado a demissão e cumprido no mínimo 10 (dez) dias de aviso, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 11ª - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais resultantes da aplicação deste TACCT 2013-2014 serão pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de fevereiro de 2014.

Cláusula 12ª - FISCALIZAÇÃO: Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tubarão o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Cláusula 13ª - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2013-2014: Fica assegurada a vigência das demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014**.

Cláusula 14ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TACCT 2013-2014: Pelo não cumprimento do presente TACCT 2013-2014, fica instituído a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, e, na reincidência do descumprimento será devida a multa de 01(um) salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, sempre revertendo em favor do trabalhador prejudicado.

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA: O presente TACCT 2013-2014 terá vigência com início em 1º-11-2013 e término em 31-10-2014.

Tubarão, 03 de fevereiro de 2014.

Elizandra Rodrigues Anselmo
Elizandra Rodrigues Anselmo
Sindicato dos
Trabalhadores no Comércio
de Tubarão e Região

Harrison Marcon Cachoeira
Harrison Marcon Cachoeira
Sindicato do Comércio
Varejista e Atacadista de
Tubarão e Região